



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
PROCESSO Nº 952/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques/RO.

1.2. O veículo será utilizado no transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles que necessitam de deslocamento para consultas especializadas, exames complementares, tratamentos de média e alta complexidade, acompanhamento médico e demais procedimentos realizados fora do domicílio.

1.3. A aquisição tem por finalidade ampliar e modernizar a frota municipal de saúde, garantindo maior segurança, acessibilidade, conforto e eficiência na prestação dos serviços públicos de transporte sanitário.

1.4. O objeto deverá atender, no mínimo, às especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas, de acessibilidade, segurança veicular, trânsito, INMETRO, CONTRAN, ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

1.5. O veículo deverá ser novo, 0 km, sem uso anterior, adaptado para transporte de pessoa com deficiência física/cadeirante, com capacidade para 20 a 24 passageiros, 01 cadeirante e motorista, equipado com sistema de acessibilidade certificado, ar-condicionado, sistema multimídia, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, motor diesel com potência mínima de 150 cv, tanque mínimo de 150 litros e demais itens necessários ao transporte sanitário.

1.6. A contratação será realizada por meio de **licitação própria**, preferencialmente na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.7. O objeto será contratado em item único, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
01	Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km, adaptado para transporte de passageiros com deficiência física/cadeirante, com capacidade para 20 a 24 passageiros, 01 cadeirante e motorista, equipado com sistema de acessibilidade certificado, ar-condicionado, sistema multimídia, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, motor diesel com potência mínima de 150 cv, tanque mínimo de 150 litros e demais especificações exigidas neste Termo de Referência	Unidade	01





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

1.8. O fornecimento deverá compreender a entrega integral do veículo, incluindo todos os equipamentos, acessórios, documentação, garantia, assistência técnica, transporte, frete, seguros, tributos e demais custos necessários à plena execução do objeto.

1.9. Não será admitido o fornecimento de veículo usado, seminovo, reconcondicionado, recuperado, remanufaturado, avariado, incompleto, com pendências documentais ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU de ampliar e modernizar a frota municipal destinada ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Costa Marques/RO.

2.2. O Município possui demanda constante de deslocamento de pacientes para consultas especializadas, exames complementares, tratamentos de média e alta complexidade, acompanhamento médico e demais procedimentos realizados fora do domicílio, especialmente em municípios de referência que ofertam serviços não disponíveis integralmente na rede local.

2.3. A aquisição de 01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km permitirá oferecer melhores condições de transporte aos usuários do SUS, especialmente idosos, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida, pacientes em tratamento contínuo e demais cidadãos que dependem do transporte público municipal para acesso aos serviços de saúde.

2.4. A contratação visa assegurar maior segurança, acessibilidade, conforto, eficiência e regularidade no transporte sanitário, contribuindo para a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e para o fortalecimento da rede municipal de atendimento.

2.5. A medida também busca reduzir limitações decorrentes da frota atualmente disponível, evitando dependência de veículos inadequados, soluções emergenciais, deslocamentos fragmentados ou situações que possam comprometer a organização das rotas e o atendimento aos pacientes.

2.6. O objeto pretendido está vinculado à Emenda Parlamentar nº 42720002, associada à Proposta nº 22004126000126002, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, no valor de R\$ 719.582,00, destinada à aquisição de unidade móvel de saúde.

2.7. Inicialmente, foi analisada a possibilidade de atendimento da demanda por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 05801/2025. Contudo, após análise dos valores, verificou-se que a adesão não se mostrou economicamente vantajosa, uma vez que o valor registrado na Ata era superior ao valor disponível na proposta do Fundo Nacional de Saúde e à média de preços apurada pela Administração.

2.8. Diante da ausência de vantajosidade econômica da adesão, optou-se pela realização de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

licitação própria, a fim de garantir maior competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.9. A contratação será fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às regras de planejamento da contratação, elaboração do Termo de Referência, definição do objeto, estimativa de preços, modalidade licitatória, julgamento das propostas, habilitação, formalização contratual, fiscalização e execução do contrato.

2.10. A contratação também encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.11. Quanto à acessibilidade, deverão ser observadas as normas aplicáveis ao transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente a Lei Federal nº 13.146/2015, a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a ABNT NBR 15.320, as normas do INMETRO e demais regulamentos técnicos pertinentes.

2.12. Quanto à segurança veicular e circulação, deverão ser observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, especialmente a Resolução CONTRAN nº 959/2022, e demais regulamentos aplicáveis aos veículos de transporte coletivo de passageiros.

2.13. A contratação deverá observar, ainda, as normas aplicáveis à execução de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, assegurando que o objeto adquirido esteja compatível com a finalidade da proposta aprovada e com a correta aplicação do recurso público vinculado.

2.14. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, legalmente fundamentada e compatível com o interesse público, visando garantir transporte sanitário digno, seguro, acessível e eficiente aos usuários do SUS do Município de Costa Marques/RO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de **01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, para transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. O veículo será utilizado para deslocamento de pacientes que necessitam de consultas especializadas, exames complementares, tratamentos de média e alta complexidade, acompanhamento médico e demais procedimentos realizados fora do domicílio, especialmente em municípios de referência da rede pública de saúde.

3.3. A solução compreende o fornecimento de veículo novo, sem uso anterior, adaptado para transporte de pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, com capacidade para 20 a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

24 passageiros, 01 cadeirante e motorista, além dos demais requisitos técnicos necessários ao transporte seguro, acessível e confortável dos usuários do SUS.

3.4. O micro-ônibus deverá possuir, no mínimo, sistema de acessibilidade certificado, ar-condicionado, sistema multimídia, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS ou sistema equivalente exigido pela legislação aplicável, motor diesel com potência mínima de 150 cv, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, equipamentos obrigatórios e documentação regular.

3.5. A solução contempla o fornecimento integral do objeto, incluindo veículo, equipamentos, acessórios, sistema de acessibilidade, documentação, manuais, certificados, garantia, assistência técnica, transporte, frete, seguro, tributos, entrega técnica e demais despesas necessárias ao pleno cumprimento da obrigação.

3.6. A contratação será realizada por meio de **licitação própria**, preferencialmente na modalidade **Pregão Eletrônico**, considerando que o objeto possui especificações objetivamente definíveis no mercado, permitindo ampla competitividade e julgamento objetivo das propostas.

3.7. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que se trata da aquisição de uma única unidade de bem indivisível, devendo ser aceita apenas a proposta que atender integralmente às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. A opção pela licitação própria decorre da necessidade de buscar proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que a alternativa de adesão à Ata de Registro de Preços anteriormente analisada não se mostrou economicamente compensatória em relação ao recurso disponível e à média de preços apurada.

3.9. A licitação permitirá que fornecedores interessados apresentem propostas compatíveis com as especificações exigidas, com os preços praticados no mercado e com o limite financeiro disponível, garantindo maior transparência, competitividade e economicidade.

3.10. A solução deverá preservar a compatibilidade com a finalidade da **Emenda Parlamentar nº 42720002** e da **Proposta nº 22004126000126002**, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, assegurando que o bem adquirido corresponda ao objeto aprovado para aquisição de unidade móvel de saúde.

3.11. A empresa contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, livre de vícios, defeitos, avarias ou pendências documentais, acompanhado de todos os documentos necessários ao registro, licenciamento, incorporação patrimonial e utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.12. O recebimento do objeto será realizado mediante conferência técnica e documental pela





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Administração, com verificação da compatibilidade do veículo entregue com o edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora, as normas aplicáveis e a finalidade pública da contratação.

3.13. Dessa forma, a solução como um todo consiste na aquisição, por licitação própria, de veículo completo, novo, acessível, seguro, regularizado e apto ao transporte sanitário dos usuários do SUS, contribuindo para a ampliação e modernização da frota municipal de saúde.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação deverá atender às especificações técnicas mínimas necessárias ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas de acessibilidade, segurança veicular, trânsito, fabricação, homologação, circulação e demais regulamentos aplicáveis.

4.2. O veículo deverá ser fornecido conforme as seguintes especificações mínimas:

Item	Especificação mínima exigida
Tipo do veículo	Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário
Condição	Veículo 0 km, novo, sem uso anterior
Ano/modelo	Ano/modelo em curso ou superior, conforme disponibilidade de mercado no momento da contratação
Quantidade	01 unidade
Finalidade	Transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do SUS
Capacidade	20 a 24 passageiros, 01 cadeirante e motorista
Acessibilidade	Adaptado para transporte de pessoa com deficiência física/cadeirante ou mobilidade reduzida
Sistema de acessibilidade	Plataforma elevatória, elevador, rampa ou sistema equivalente, certificado pelo INMETRO ou órgão competente, quando aplicável
Combustível	Diesel
Potência mínima	150 cv
Tanque de combustível	Capacidade mínima de 150 litros
Direção	Hidráulica ou elétrica
Freios	Sistema ABS ou sistema equivalente exigido pela legislação aplicável
Climatização	Ar-condicionado adequado ao compartimento dos passageiros e motorista
Sistema multimídia	Sistema multimídia, som ou equipamento equivalente compatível com a finalidade do veículo
Segurança	Equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito
Documentação	Documentos necessários ao registro, licenciamento, incorporação patrimonial e utilização regular
Garantia	Garantia de fábrica, conforme condições mínimas previstas neste Termo de Referência





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Normas aplicáveis	CONTRAN, INMETRO, ABNT, Código de Trânsito Brasileiro e demais normas técnicas aplicáveis
--------------------------	---

4.3. O veículo deverá ser adequado ao transporte coletivo de pacientes, possuindo estrutura, espaço interno, bancos, acessibilidade, climatização, segurança e conforto compatíveis com deslocamentos municipais e intermunicipais.

4.4. O sistema de acessibilidade deverá permitir embarque, desembarque e acomodação segura de pessoa com deficiência física, cadeirante ou pessoa com mobilidade reduzida, devendo ser entregue acompanhado de documentação técnica, certificado, laudo, declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove sua regularidade e funcionamento.

4.5. O veículo deverá possuir cintos de segurança, iluminação interna e externa, sinalização, portas em perfeito funcionamento, saídas de emergência quando exigidas, equipamentos obrigatórios e demais itens de segurança previstos na legislação vigente.

4.6. O compartimento dos passageiros deverá apresentar condições adequadas de conforto, ventilação, climatização, acomodação e circulação interna, considerando a finalidade de transporte de pacientes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e usuários em tratamento contínuo.

4.7. O veículo deverá ser entregue com todos os itens e acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo chaves, ferramentas obrigatórias, manuais, certificados, documentos técnicos, termo de garantia, relação de assistência técnica autorizada e demais documentos exigíveis.

4.8. A contratada deverá comprovar, quando solicitado pela Administração, a conformidade do veículo com as normas do CONTRAN, INMETRO, ABNT, Código de Trânsito Brasileiro e demais normas técnicas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros e à acessibilidade.

4.9. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, livre de vícios, defeitos, avarias, pendências documentais, restrições administrativas, irregularidades de fabricação ou qualquer condição que comprometa sua utilização imediata pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. Não será admitida a entrega de veículo usado, seminovo, reconcondicionado, recuperado, remanufaturado, de categoria inferior, com quilometragem incompatível com veículo 0 km, com adaptações irregulares, sem acessibilidade quando exigida ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.11. As especificações técnicas indicadas neste Termo de Referência representam requisitos mínimos para atendimento da necessidade pública, sendo admitida a oferta de veículo com características superiores, desde que compatíveis com o objeto, com a finalidade da contratação, com a proposta aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde e com o preço ofertado no certame.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

4.12. A proposta da licitante deverá conter descrição completa do veículo ofertado, incluindo marca, modelo, ano/modelo, potência, capacidade, tipo de combustível, características de acessibilidade, sistema de climatização, itens de segurança, garantia, assistência técnica e demais informações necessárias à análise de conformidade pela Administração.

4.13. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, documentos de homologação, certificados, laudos ou outros documentos técnicos que comprovem o atendimento integral das especificações exigidas neste Termo de Referência.

4.14. A aceitação do objeto ficará condicionada à conferência técnica e documental pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá verificar se o veículo ofertado e entregue atende integralmente às especificações, à proposta vencedora e à finalidade pública da contratação.

5. QUANTITATIVO E UNIDADE DE FORNECIMENTO

5.1. A contratação será realizada para aquisição de **01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, para transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. O quantitativo foi definido com base na necessidade formalizada pela unidade demandante, na finalidade da Emenda Parlamentar nº 42720002 e na Proposta nº 22004126000126002, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

5.3. O objeto será contratado em item único, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
01	Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km, adaptado para transporte de passageiros com deficiência física/cadeirante, com capacidade para 20 a 24 passageiros, 01 cadeirante e motorista, equipado com sistema de acessibilidade certificado, ar-condicionado, sistema multimídia, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, motor diesel com potência mínima de 150 cv, tanque mínimo de 150 litros e demais especificações exigidas neste Termo de Referência	Unidade	01

5.4. A quantidade de **01 (uma) unidade** é suficiente para atender à necessidade imediata da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a finalidade do recurso disponível e o objetivo de ampliar e modernizar a frota municipal destinada ao transporte sanitário.

5.5. Por se tratar de bem único, completo e indivisível, o fornecimento deverá ocorrer de forma integral, contemplando o veículo, equipamentos, acessórios, sistema de acessibilidade, documentação, garantia, assistência técnica e demais itens necessários ao pleno funcionamento do objeto.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

5.6. Não será admitido o fornecimento parcial do objeto, nem a entrega de veículo incompleto, sem os equipamentos exigidos, sem acessibilidade, sem documentação regular ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. A contratação deverá limitar-se à aquisição da quantidade indicada, vedada a ampliação do quantitativo sem a correspondente justificativa técnica, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e observância das normas legais aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços constante dos autos, elaborada a partir de cotações e referências compatíveis com o objeto pretendido, observando-se as especificações mínimas exigidas para aquisição de **01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km**.

6.2. Conforme quadro comparativo de preços, foram identificados os seguintes valores de referência:

Referência	Valor unitário
Bertioga Veículos e Serviços LTDA	R\$ 720.000,00
F5 Comércio e Serviços LTDA	R\$ 750.000,00
Município de São Francisco do Guaporé	R\$ 609.996,67
Município de Indiaroba	R\$ 707.660,00
Banco de Preços	R\$ 629.728,31
Preço médio apurado	R\$ 683.477,00

6.3. Dessa forma, o valor médio estimado para a aquisição do objeto é de **R\$ 683.477,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais)**.

6.4. O recurso disponível para a contratação é de **R\$ 719.582,00 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, proveniente da **Emenda Parlamentar nº 42720002**, vinculada à **Proposta nº 22004126000126002**, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

6.5. O valor médio apurado encontra-se abaixo do recurso disponível, demonstrando compatibilidade inicial entre a estimativa de mercado e a disponibilidade financeira destinada à aquisição do objeto.

6.6. A diferença entre o valor disponível e o valor médio estimado é de **R\$ 36.105,00 (trinta e seis mil, cento e cinco reais)**, o que evidencia margem financeira para realização do procedimento licitatório, sem prejuízo da observância ao limite orçamentário e às regras de execução do recurso vinculado.

6.7. O valor estimado deverá servir como referência para análise da aceitabilidade das





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

propostas, observadas as condições de mercado, as especificações técnicas exigidas, os custos de transporte, entrega, documentação, garantia, assistência técnica e demais despesas necessárias ao fornecimento integral do veículo.

6.8. O preço ofertado pela licitante deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, transporte, entrega técnica, documentação, regularização inicial quando aplicável, garantia, assistência técnica e demais despesas inerentes ao fornecimento.

6.9. Caso a melhor proposta apresentada no certame esteja acima do valor estimado ou do limite financeiro disponível, a Administração poderá promover negociação com a licitante melhor classificada, visando à obtenção de preço compatível com o mercado e com a disponibilidade orçamentária.

6.10. Não deverá ser formalizada contratação em valor superior ao recurso disponível sem prévia comprovação de dotação complementar, autorização da autoridade competente, justificativa formal da vantagem e demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.11. A proposta vencedora somente será aceita se atender integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e apresentar valor compatível com o orçamento estimado e com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.12. Assim, estima-se o valor da contratação em **R\$ 683.477,00**, para aquisição de **01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km**, observando-se o limite do recurso disponível de **R\$ 719.582,00** e a regularidade orçamentária da despesa.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa decorrente da presente contratação será custeada com recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 42720002**, vinculada à **Proposta nº 22004126000126002**, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, no valor de **R\$ 719.582,00 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**.

7.2. O recurso possui finalidade específica para aquisição de unidade móvel de saúde, devendo ser utilizado exclusivamente para o objeto aprovado, consistente na aquisição de **01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km**, destinado ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.3. Considerando tratar-se de aquisição de bem permanente, a despesa deverá ser classificada como equipamento/material permanente, observada a classificação orçamentária definida pelo setor contábil competente.

7.4. Antes da formalização da contratação, deverá constar nos autos a indicação





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

orçamentária emitida pelo setor competente, contendo unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa, fonte de recurso, ficha e demais informações necessárias à emissão do empenho.

7.5. A contratação somente poderá ser formalizada após a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e compatibilidade da despesa com a proposta aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde.

7.6. O valor médio estimado da contratação é de **R\$ 683.477,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais)**, encontrando-se abaixo do valor do recurso disponível, de **R\$ 719.582,00 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**.

7.7. A Administração deverá observar o limite financeiro do recurso disponível, não podendo formalizar contratação em valor superior sem prévia comprovação de dotação complementar, autorização da autoridade competente, justificativa formal e compatibilidade do preço com o mercado.

7.8. A indicação orçamentária deverá ser preenchida pelo setor competente, conforme modelo abaixo:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha	Valor
Fundo Municipal de Saúde / SEMSAU	A indicar pelo setor contábil	Equipamento/Material Permanente	Emenda Parlamentar nº 42720002 / Proposta FNS nº 22004126000126002	A indicar	R\$ 719.582,00

7.9. Não deverá ser emitido empenho, assinado contrato ou formalizado instrumento equivalente sem a prévia comprovação de regularidade orçamentária, disponibilidade financeira e adequação da despesa à finalidade do recurso vinculado.

7.10. A execução da despesa deverá observar as normas aplicáveis aos recursos do Fundo Nacional de Saúde, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à Administração Pública.

7.11. Dessa forma, a contratação possui fonte de recurso definida e vinculada à finalidade específica da aquisição, ficando sua efetivação condicionada à confirmação da dotação orçamentária, disponibilidade financeira e regularidade da despesa pelo setor competente.

8. MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

8.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório próprio, preferencialmente na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser definidos objetivamente no edital e neste Termo de Referência.

8.2. O objeto consiste na aquisição de **01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km**, com características técnicas mínimas previamente estabelecidas, permitindo comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

8.3. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada por possibilitar ampla competitividade, maior transparência, economicidade, publicidade dos atos, participação de fornecedores de diversas localidades e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. A forma eletrônica deverá ser utilizada como regra, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, economicidade e julgamento objetivo.

8.5. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que a contratação se refere à aquisição de 01 unidade de bem indivisível, com especificações técnicas mínimas objetivamente definidas.

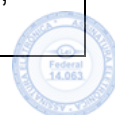
8.6. A classificação das propostas deverá observar não apenas o menor preço ofertado, mas também a conformidade do veículo com todas as exigências técnicas, documentais, de acessibilidade, segurança, garantia, assistência técnica e demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

8.7. Não será aceita proposta que contemple veículo usado, seminovo, reconcondicionado, recuperado, remanufaturado, de categoria inferior, sem acessibilidade, sem equipamentos obrigatórios, sem documentação regular ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

8.8. A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo, no mínimo, marca, modelo, ano/modelo, ficha técnica, descrição completa do veículo, potência, capacidade, tipo de combustível, características de acessibilidade, sistema de climatização, garantia, assistência técnica, prazo de entrega e demais informações necessárias à análise de conformidade pela Administração.

8.9. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, certificado, laudo, documento de homologação ou outro documento técnico idôneo para comprovar o atendimento das especificações exigidas.

8.10. A análise da aceitabilidade da proposta deverá observar o valor estimado da contratação, de **R\$ 683.477,00**, bem como o limite financeiro disponível de **R\$ 719.582,00**,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

vinculado à Emenda Parlamentar nº 42720002 e à Proposta nº 22004126000126002, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde.

8.11. Caso a proposta melhor classificada esteja acima do valor estimado ou do limite financeiro disponível, a Administração poderá promover negociação com a licitante, visando à obtenção de preço compatível com o mercado e com a disponibilidade orçamentária.

8.12. A adjudicação deverá ocorrer em favor da licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, às condições de habilitação, aos requisitos de fornecimento e às demais exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.13. Dessa forma, recomenda-se a realização de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, visando assegurar competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA

9.1. Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídas, que atendam às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e demais exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.2. A participação no certame implica aceitação integral e irretratável das condições previstas no edital, neste Termo de Referência, na minuta contratual e demais documentos que integrarem o processo licitatório.

9.3. Não poderão participar da licitação empresas que se encontrem impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, em processo de falência ou recuperação judicial sem comprovação de capacidade de execução, ou que se enquadrem em qualquer vedação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.4. A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo descrição clara, completa e detalhada do veículo ofertado, observando integralmente as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

9.5. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço e dados de contato da licitante;
- b) marca e modelo do veículo ofertado;
- c) ano/modelo do veículo;
- d) declaração de que o veículo é 0 km, novo e sem uso anterior;
- e) descrição da capacidade de passageiros, incluindo espaço para 01 cadeirante e motorista;
- f) descrição do sistema de acessibilidade ofertado;
- g) indicação do tipo de combustível;
- h) potência do motor;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- i) capacidade do tanque de combustível;
- j) tipo de direção;
- k) sistema de freios;
- l) sistema de climatização;
- m) sistema multimídia ou equipamento equivalente;
- n) prazo de entrega;
- o) prazo e condições de garantia;
- p) indicação de assistência técnica autorizada ou forma de atendimento da garantia;
- q) valor unitário e valor total da proposta;
- r) validade da proposta;
- s) declaração de que no preço ofertado estão inclusos todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto.

9.6. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou quando solicitado pela Administração, catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, certificado, laudo, documento de homologação ou outro documento técnico idôneo que comprove o atendimento das especificações exigidas.

9.7. A Administração poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações apresentadas, confirmar características técnicas do veículo, solicitar documentos complementares e esclarecer eventuais dúvidas quanto à compatibilidade do objeto ofertado com as exigências do edital.

9.8. Não serão aceitas propostas que apresentem veículo usado, seminovo, reconcondicionado, recuperado, remanufaturado, avariado, incompleto, sem acessibilidade, sem documentação regular, com especificações inferiores às exigidas ou incompatível com a finalidade de transporte sanitário.

9.9. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, seguro, entrega técnica, documentação, regularização inicial quando aplicável, garantia, assistência técnica e demais despesas indispensáveis ao cumprimento da obrigação.

9.10. O preço ofertado deverá ser compatível com os valores praticados no mercado e com o valor estimado da contratação, cabendo à Administração analisar a aceitabilidade da proposta e promover negociação com a licitante melhor classificada, quando cabível.

9.11. A proposta que não atender às especificações técnicas mínimas, apresentar informações insuficientes, omitir dados essenciais ou não comprovar a compatibilidade do veículo ofertado poderá ser desclassificada, observadas as regras do edital e assegurada a possibilidade de diligência quando legalmente cabível.

9.12. A licitante vencedora ficará obrigada a manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como cumprir





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

integralmente a proposta apresentada e aceita pela Administração.

9.13. A proposta deverá observar o prazo de validade definido no edital, não podendo ser inferior ao período necessário para conclusão das etapas de julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e formalização da contratação.

9.14. A adjudicação somente ocorrerá em favor da licitante que apresentar o menor preço por item e comprovar o atendimento integral das exigências técnicas, documentais, de habilitação e demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O objeto deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso definido no edital, desde que devidamente justificado pela Administração.

10.2. A entrega deverá ocorrer no Município de Costa Marques/RO, em local a ser indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, preferencialmente na sede da Secretaria ou em outro endereço definido pela Administração Municipal.

10.3. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, novo, 0 km, sem uso anterior, devidamente equipado, documentado, regularizado e apto à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde no transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do SUS.

10.4. Todos os custos necessários à entrega do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado, inclusive transporte, frete, seguro, tributos, encargos, deslocamentos, taxas, entrega técnica, documentação, regularização inicial quando aplicável e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento integral do veículo.

10.5. A contratada deverá comunicar previamente à Administração a data prevista para entrega do veículo, com antecedência mínima razoável, a fim de permitir a organização da equipe responsável pelo recebimento e conferência do objeto.

10.6. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) nota fiscal correspondente ao objeto fornecido;
- b) manuais do proprietário e de manutenção;
- c) certificados e documentos técnicos do veículo;
- d) ficha técnica ou documento equivalente;
- e) termo de garantia;
- f) documentos de conformidade do sistema de acessibilidade;
- g) declaração ou comprovação de que o veículo é 0 km;
- h) documentos necessários ao registro, licenciamento e incorporação patrimonial;
- i) relação de assistência técnica autorizada ou forma de atendimento da garantia;
- j) chaves, ferramentas, equipamentos obrigatórios e demais acessórios exigidos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

10.7. O veículo deverá ser entregue com todas as características técnicas exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de passageiros, acessibilidade, climatização, motorização, sistema de freios, direção, tanque de combustível, equipamentos obrigatórios, segurança e documentação.

10.8. Não será admitida a entrega de veículo usado, seminovo, reconcondicionado, recuperado, remanufaturado, avariado, incompleto, com pendências documentais, com especificações inferiores às exigidas ou em desacordo com a proposta vencedora.

10.9. A entrega será acompanhada por fiscal ou comissão designada pela Administração, que realizará conferência inicial do veículo, da documentação apresentada e das condições gerais do objeto.

10.10. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências técnicas, ausência de documentos, avarias, vícios aparentes ou qualquer desconformidade com o edital, este Termo de Referência ou a proposta vencedora, a Administração poderá recusar o recebimento do objeto e notificar a contratada para correção, complementação documental, substituição ou adoção das providências cabíveis.

10.11. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito se apresentado pela contratada antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, devidamente justificado e acompanhado de documentos que demonstrem a impossibilidade de cumprimento no prazo previsto.

10.12. A prorrogação do prazo dependerá de análise e autorização expressa da Administração, não sendo admitida sua concessão automática, especialmente quando houver prejuízo ao interesse público ou ausência de justificativa suficiente.

10.13. A simples entrega física do veículo não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando o recebimento definitivo condicionado à conferência técnica e documental detalhada, nos termos previstos neste Termo de Referência.

10.14. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, com apoio do fiscal ou comissão designada pela Administração, mediante conferência técnica e documental do veículo entregue.

11.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas, sendo elas:

a) **Recebimento provisório:** realizado no ato da entrega, para conferência inicial do veículo,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

verificação da integridade física, identificação do bem, documentação apresentada e compatibilidade preliminar com o objeto contratado;

b) **Recebimento definitivo:** realizado após análise técnica e documental detalhada, com verificação do atendimento integral às especificações exigidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato ou instrumento equivalente.

11.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, servindo apenas para registrar a entrega física do veículo e permitir a conferência posterior pela Administração.

11.4. No recebimento provisório, a Administração deverá verificar, no mínimo:

- a) se o veículo foi entregue no local indicado;
- b) se o veículo aparenta estar novo, sem uso anterior e em boas condições físicas;
- c) se não há avarias, danos aparentes, vícios visíveis ou ausência de componentes;
- d) se a nota fiscal foi apresentada;
- e) se os manuais, certificados, documentos técnicos e termo de garantia foram entregues;
- f) se foram entregues chaves, ferramentas, equipamentos obrigatórios e acessórios;
- g) se a identificação do veículo corresponde à proposta vencedora;
- h) se o sistema de acessibilidade e demais itens principais estão presentes.

11.5. Após o recebimento provisório, a Administração realizará a conferência detalhada do objeto, verificando a conformidade do micro-ônibus com todas as especificações técnicas, exigências documentais, normas aplicáveis e condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

11.6. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificados, no mínimo:

- a) condição de veículo 0 km, novo e sem uso anterior;
- b) capacidade para 20 a 24 passageiros, 01 cadeirante e motorista;
- c) adaptação para transporte de pessoa com deficiência física/cadeirante ou mobilidade reduzida;
- d) existência e funcionamento do sistema de acessibilidade;
- e) apresentação de certificado, laudo, declaração ou documento equivalente relativo ao sistema de acessibilidade;
- f) funcionamento do ar-condicionado;
- g) existência e funcionamento do sistema multimídia;
- h) direção hidráulica ou elétrica;
- i) freios ABS ou sistema equivalente exigido pela legislação aplicável;
- j) motor diesel com potência mínima de 150 cv;
- k) tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros;
- l) equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- m) manuais, certificados, ficha técnica, documentos de conformidade e termo de garantia;
- n) compatibilidade entre o veículo entregue, a proposta vencedora, o edital e este Termo de Referência;
- o) regularidade documental necessária ao registro, licenciamento, incorporação patrimonial e utilização do bem.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

11.7. O recebimento definitivo somente será realizado após a confirmação de que o veículo atende integralmente às especificações contratadas, encontra-se em perfeitas condições de uso, possui documentação regular e está apto ao transporte sanitário dos usuários do SUS.

11.8. Caso sejam identificadas desconformidades, vícios, defeitos, avarias, divergências técnicas, ausência de documentos ou qualquer irregularidade, a Administração deverá recusar o recebimento definitivo e notificar a contratada para adoção das providências cabíveis.

11.9. A contratada deverá corrigir, substituir, complementar documentação ou sanar as inconformidades apontadas pela Administração no prazo estabelecido em notificação, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado.

11.10. O veículo poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas, apresentar defeitos, não comprovar regularidade documental, não atender às normas de acessibilidade e segurança ou não corresponder à proposta vencedora.

11.11. A aceitação definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, irregularidades documentais ou descumprimento da garantia, ainda que constatados posteriormente ao recebimento.

11.12. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, emissão da nota fiscal, conferência da documentação, atesto do fiscal ou comissão responsável e confirmação da conformidade do veículo com as condições contratadas.

11.13. Todos os atos de recebimento deverão ser formalizados nos autos, mediante termo, relatório, atesto, checklist ou documento equivalente, contendo as verificações realizadas, eventuais apontamentos e manifestação quanto à aceitação ou rejeição do objeto.

11.14. Dessa forma, os critérios de recebimento provisório e definitivo visam assegurar que o Município receba veículo novo, regularizado, acessível, seguro, completo e compatível com a finalidade pública de transporte sanitário dos usuários do SUS.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer **01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km**, novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato ou instrumento equivalente.

12.2. Entregar o veículo no Município de Costa Marques/RO, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, assumindo todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive transporte, frete, seguro, tributos, encargos, taxas, entrega técnica, documentação, regularização inicial quando aplicável e demais despesas diretas ou indiretas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

12.3. Garantir que o veículo entregue seja compatível com a proposta apresentada e aceita pela Administração, não sendo admitida a substituição por modelo inferior, usado, seminovo, reconcondicionado, recuperado, remanufaturado, avariado, incompleto ou em desacordo com as especificações exigidas.

12.4. Apresentar, juntamente com o veículo, nota fiscal, manuais, certificados, ficha técnica, termo de garantia, documentos de conformidade, documentos do sistema de acessibilidade, relação de assistência técnica autorizada, chaves, ferramentas, equipamentos obrigatórios e demais documentos necessários ao registro, licenciamento, incorporação patrimonial e utilização do bem.

12.5. Comprovar que o veículo atende às normas do CONTRAN, INMETRO, ABNT, Código de Trânsito Brasileiro, normas de acessibilidade e demais regulamentos técnicos aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros e ao transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

12.6. Fornecer veículo adaptado para transporte de pessoa com deficiência física/cadeirante ou mobilidade reduzida, com sistema de acessibilidade devidamente regularizado, certificado ou comprovado por documento técnico idôneo, quando aplicável.

12.7. Garantir que o veículo possua, no mínimo, capacidade para 20 a 24 passageiros, 01 cadeirante e motorista, ar-condicionado, sistema multimídia, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS ou sistema equivalente exigido pela legislação aplicável, motor diesel com potência mínima de 150 cv e tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros.

12.8. Entregar o veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, acessórios necessários, itens de segurança, sinalização, iluminação, cintos de segurança, sistema de emergência quando exigido e demais componentes indispensáveis à utilização regular do bem.

12.9. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, conformidade técnica, regularidade documental e perfeito funcionamento do veículo fornecido, respondendo por vícios, defeitos, avarias, falhas de fabricação, divergências técnicas ou irregularidades constatadas pela Administração.

12.10. Corrigir, substituir, complementar documentação ou sanar, às suas expensas, qualquer irregularidade, vício, defeito, pendência ou desconformidade identificada pela Administração durante o recebimento provisório, recebimento definitivo ou durante o prazo de garantia.

12.11. Prestar garantia de fábrica e assistência técnica adequada, conforme condições previstas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato ou instrumento equivalente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

12.12. Informar à Administração os canais de atendimento, rede autorizada, forma de acionamento da garantia, prazos de atendimento e demais informações necessárias para solução de eventuais defeitos ou problemas apresentados pelo veículo.

12.13. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais aplicáveis.

12.14. Cumprir integralmente o prazo de entrega estabelecido, comunicando previamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento da obrigação, acompanhado da devida justificativa e documentação comprobatória.

12.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia autorização formal da Administração, quando legalmente admissível.

12.16. Atender prontamente às solicitações da Administração, do fiscal ou da comissão responsável pelo acompanhamento da contratação, prestando esclarecimentos, apresentando documentos e adotando providências necessárias à regular execução do objeto.

12.17. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da conformidade do veículo, da documentação, da garantia e das demais condições contratadas.

12.18. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, dolo, falha no fornecimento, defeito do produto, transporte inadequado, irregularidade documental ou descumprimento das obrigações assumidas.

12.19. Não entregar veículo com restrições administrativas, judiciais, financeiras, documentais, de circulação ou qualquer impedimento que comprometa o registro, licenciamento, incorporação patrimonial ou utilização pela Administração Municipal.

12.20. Observar todas as normas legais, trabalhistas, fiscais, ambientais, de trânsito, segurança, acessibilidade e demais regulamentos aplicáveis ao fornecimento do objeto.

12.21. Submeter-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso, inexecução total ou parcial, entrega em desconformidade, recusa injustificada de correção ou descumprimento das obrigações assumidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias ao regular cumprimento do objeto, prestando as informações e orientações indispensáveis à entrega do veículo.

13.2. Indicar formalmente o local de entrega do **Micro-ônibus Urbano de Transporte**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Sanitário 0 km, bem como servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.

13.3. Emitir ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, após a regular homologação do procedimento licitatório e formalização da contratação, observadas as normas legais aplicáveis.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.5. Receber provisoriamente o veículo no ato da entrega, realizando conferência inicial quanto à integridade física, documentação apresentada, identificação do bem e compatibilidade preliminar com o objeto contratado.

13.6. Realizar o recebimento definitivo somente após a conferência técnica e documental detalhada, verificando se o veículo atende integralmente às especificações previstas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato ou instrumento equivalente.

13.7. Recusar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto caso o veículo esteja em desacordo com as especificações exigidas, apresente vícios, defeitos, avarias, ausência de documentos, irregularidades técnicas ou qualquer incompatibilidade com a proposta vencedora.

13.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas, pendências, atrasos, desconformidades ou vícios identificados durante a entrega, recebimento ou período de garantia, fixando prazo para correção, substituição ou complementação documental.

13.9. Exigir da contratada a apresentação de nota fiscal, manuais, certificados, ficha técnica, termo de garantia, documentos do sistema de acessibilidade, documentos de conformidade, relação de assistência técnica autorizada e demais documentos necessários ao registro, licenciamento, incorporação patrimonial e utilização do veículo.

13.10. Verificar se o veículo entregue é novo, 0 km, sem uso anterior, com capacidade adequada, acessibilidade, ar-condicionado, sistema multimídia, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS ou sistema equivalente, motor diesel, potência mínima, tanque de combustível e demais requisitos técnicos exigidos.

13.11. Efetuar o pagamento à contratada somente após a entrega regular do objeto, recebimento definitivo, emissão da nota fiscal, atesto do fiscal ou comissão responsável e comprovação da conformidade do veículo com as condições contratadas.

13.12. Promover, quando cabível, as diligências necessárias para verificar a autenticidade das informações, documentos técnicos, certificados, declarações, garantias e demais comprovações apresentadas pela contratada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

13.13. Manter registro formal de todos os atos relacionados à execução contratual, incluindo comunicações, notificações, relatórios, termos de recebimento, atestos, documentos técnicos e demais elementos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

13.14. Encaminhar aos setores competentes os documentos necessários à incorporação patrimonial, registro, licenciamento, controle contábil, pagamento e demais providências administrativas relacionadas ao veículo adquirido.

13.15. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado atraso injustificado, inexecução total ou parcial, entrega de objeto em desconformidade, descumprimento de obrigações contratuais ou recusa injustificada de correção pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.16. Zelar pela correta aplicação do recurso público vinculado à Emenda Parlamentar nº 42720002 e à Proposta nº 22004126000126002, assegurando que o objeto adquirido esteja compatível com a finalidade aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde.

13.17. Providenciar, após o recebimento definitivo, os atos necessários à regular utilização do veículo pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas de trânsito, patrimônio, controle interno e gestão da frota municipal.

13.18. Utilizar o veículo de acordo com sua finalidade pública, garantindo sua adequada guarda, conservação, manutenção preventiva, abastecimento regular e utilização compatível com o transporte sanitário dos usuários do SUS.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência, do contrato ou instrumento equivalente e demais normas aplicáveis.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU deverá indicar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento das condições de fornecimento, prazo de entrega, documentação, garantia, regularidade técnica e conformidade do veículo com a finalidade pública pretendida.

14.3. Caberá ao fiscal da contratação acompanhar todas as etapas relacionadas ao fornecimento do veículo, incluindo a comunicação com a contratada, o controle dos prazos, a conferência dos documentos apresentados, a verificação das especificações técnicas, a inspeção física do bem e a emissão do respectivo atesto para fins de recebimento e pagamento.

14.4. A fiscalização deverá verificar se o veículo entregue corresponde integralmente ao objeto contratado, observando especialmente:

a) se o veículo é 0 km, novo e sem uso anterior;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- b) se possui capacidade para 20 a 24 passageiros, 01 cadeirante e motorista;
- c) se possui adaptação adequada para transporte de pessoa com deficiência física/cadeirante ou mobilidade reduzida;
- d) se possui sistema de acessibilidade certificado ou comprovado por documento técnico idôneo;
- e) se possui ar-condicionado e sistema multimídia;
- f) se possui direção hidráulica ou elétrica;
- g) se possui freios ABS ou sistema equivalente exigido pela legislação aplicável;
- h) se possui motor diesel com potência mínima de 150 cv;
- i) se possui tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros;
- j) se acompanha nota fiscal, manuais, certificados, ficha técnica, termo de garantia e demais documentos exigidos;
- k) se está apto ao registro, licenciamento, incorporação patrimonial e utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.5. O fiscal ou comissão responsável deverá registrar formalmente qualquer inconformidade identificada durante a entrega, conferência ou utilização inicial do veículo, comunicando a autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

14.6. Havendo irregularidades, a contratada deverá ser notificada para corrigir, substituir, complementar documentação ou sanar as falhas apontadas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

14.7. O recebimento definitivo do objeto somente deverá ocorrer após a confirmação de que o veículo foi entregue em conformidade com o edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora, o contrato ou instrumento equivalente e as normas técnicas aplicáveis.

14.8. O gestor da contratação deverá acompanhar os aspectos administrativos do ajuste, incluindo vigência, prazos, comunicações formais, eventuais notificações, regularidade documental, processamento do pagamento e encaminhamento das informações aos setores competentes.

14.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo perfeito fornecimento do objeto, cabendo à empresa responder por vícios, defeitos, avarias, falhas de fabricação, divergências técnicas, irregularidades documentais ou descumprimento da garantia.

14.10. O pagamento somente deverá ser autorizado após o regular atesto do fiscal ou comissão responsável, mediante comprovação da entrega do objeto, emissão da nota fiscal, conferência da documentação exigida e confirmação da conformidade do veículo com as condições contratadas.

14.11. Caso a contratada descumpra obrigações assumidas, deixe de entregar o objeto, entregue veículo em desconformidade, atrase injustificadamente a execução ou não sane irregularidades apontadas pela Administração, deverão ser adotadas as medidas





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

14.12. A Administração deverá manter nos autos todos os registros da gestão e fiscalização, incluindo comunicações, notificações, relatórios, termos de recebimento, checklist de conferência, documentos técnicos, atestos de nota fiscal e demais documentos que comprovem a regular execução da contratação.

14.13. A atuação do fiscal ou comissão deverá assegurar que o objeto contratado seja entregue de forma regular, completa, segura, acessível e compatível com a finalidade pública de transporte sanitário dos usuários do SUS no Município de Costa Marques/RO.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado após a entrega regular do objeto, mediante recebimento definitivo do veículo, emissão da nota fiscal, conferência da documentação exigida e atesto do fiscal ou comissão responsável pela fiscalização da contratação.

15.2. O pagamento somente será autorizado quando comprovado que o **Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km** foi entregue em conformidade com as especificações previstas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato ou instrumento equivalente.

15.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração, especialmente aqueles relacionados à regularidade do veículo, garantia, documentação técnica, acessibilidade e demais comprovações necessárias ao recebimento definitivo.

15.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada, conforme exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

15.5. Não será realizado pagamento antecipado, total ou parcial, antes da entrega e do recebimento definitivo do objeto, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação e devidamente justificada nos autos, o que não se aplica, em regra, à presente contratação.

15.6. Caso sejam constatadas irregularidades na entrega, ausência de documentos, divergência técnica, defeitos, avarias, pendências de regularização ou qualquer desconformidade com o objeto contratado, o pagamento ficará suspenso até que a contratada sane integralmente as pendências apontadas pela Administração.

15.7. A simples emissão da nota fiscal não gera direito automático ao pagamento, sendo indispensável o atesto do fiscal ou comissão responsável, confirmando a entrega regular, a conformidade do objeto e o cumprimento das obrigações pela contratada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

15.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis à Administração Pública.

15.9. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental, pendência de regularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada.

15.10. A Administração poderá efetuar retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente exigíveis, conforme legislação aplicável ao caso.

15.11. O pagamento deverá observar a disponibilidade financeira do recurso vinculado à **Emenda Parlamentar nº 42720002** e à **Proposta nº 22004126000126002**, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, respeitada a finalidade específica da despesa.

15.12. Não será admitido pagamento por objeto entregue em desconformidade com as especificações exigidas, nem por veículo que não esteja apto ao registro, licenciamento, incorporação patrimonial e utilização regular pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.13. O pagamento não isenta a contratada de suas responsabilidades por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, irregularidades documentais, descumprimento de garantia ou qualquer obrigação assumida no edital, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

15.14. Dessa forma, o pagamento somente será efetuado após a comprovação da entrega regular e definitiva do objeto, com plena conformidade técnica, documental e contratual, garantindo a correta aplicação do recurso público e a segurança da Administração.

16. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

16.1. A contratada deverá fornecer garantia de fábrica para o veículo, abrangendo o micro-ônibus, seus componentes, sistemas, equipamentos, acessórios, sistema de acessibilidade, climatização e demais itens integrantes do objeto, conforme condições previstas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato ou instrumento equivalente.

16.2. A garantia mínima deverá observar o prazo indicado pelo fabricante, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação aplicável e da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de fabricação ou desconformidades verificadas no objeto fornecido.

16.3. O prazo de garantia deverá iniciar-se a partir do recebimento definitivo do veículo pela Administração, devidamente formalizado por termo, relatório, checklist ou documento equivalente emitido pelo fiscal ou comissão responsável.

16.4. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, termo de garantia, manual do proprietário, manual de manutenção, relação de assistência técnica autorizada, canais de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

atendimento e demais documentos necessários ao acionamento da garantia.

16.5. A assistência técnica deverá ser prestada de forma adequada e suficiente para assegurar a correção de defeitos, falhas, vícios ou irregularidades verificadas durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as obrigações assumidas pela contratada.

16.6. A contratada deverá informar expressamente a forma de atendimento da garantia, incluindo endereço, telefone, e-mail, canais oficiais de atendimento, rede autorizada, prazos estimados de atendimento e demais informações necessárias ao suporte técnico do veículo.

16.7. Quando houver necessidade de deslocamento do veículo para atendimento técnico, diagnóstico, manutenção ou reparo coberto pela garantia, a responsabilidade pelos custos deverá observar as condições estabelecidas na garantia de fábrica, no edital, na proposta vencedora e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos decorrentes do fornecimento.

16.8. A contratada será responsável por corrigir, substituir, reparar ou providenciar solução adequada para vícios, defeitos, falhas de funcionamento, irregularidades técnicas, problemas de fabricação, falhas no sistema de acessibilidade, climatização, segurança ou demais componentes do veículo, quando constatados durante o prazo de garantia ou quando decorrentes de defeito preexistente.

16.9. Caso sejam constatados vícios ocultos, defeitos de fabricação ou irregularidades que comprometam a utilização, segurança, acessibilidade ou finalidade do veículo, a contratada deverá adotar as providências necessárias para saneamento, sem ônus indevido à Administração.

16.10. A Administração deverá comunicar formalmente à contratada qualquer defeito, vício, falha ou irregularidade constatada, fixando prazo razoável para atendimento, diagnóstico, correção, reparo, substituição de peças, complementação documental ou adoção de providência equivalente.

16.11. O não atendimento injustificado às solicitações da Administração, o atraso na solução de defeitos ou a recusa em cumprir a garantia poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A contratada deverá assegurar que eventuais peças, componentes ou equipamentos substituídos durante o período de garantia sejam originais, novos, compatíveis com o veículo e adequados à manutenção da segurança, desempenho, acessibilidade e regularidade do bem.

16.13. A substituição de peças ou reparos realizados durante a garantia não poderá comprometer a originalidade, segurança, documentação, homologação, acessibilidade ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

regularidade do veículo.

16.14. A garantia não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades documentais, desconformidades técnicas ou descumprimento das condições assumidas, ainda que identificados após o recebimento definitivo do objeto.

16.15. Caso o veículo apresente defeito grave, recorrente ou insanável que comprometa sua utilização, segurança, acessibilidade ou finalidade pública, a Administração poderá exigir a substituição do bem, reparo integral, abatimento proporcional, indenização ou outras medidas cabíveis, conforme legislação aplicável e condições contratuais.

16.16. A Administração não se responsabilizará por despesas decorrentes de vícios, defeitos, irregularidades ou falhas atribuíveis à fabricação, transporte, entrega, documentação, adaptação, instalação de equipamentos ou fornecimento inadequado do objeto pela contratada.

16.17. A contratada deverá manter atendimento adequado durante todo o período de garantia, respondendo às comunicações da Administração e adotando as providências necessárias para preservar a utilização regular do veículo pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.18. Dessa forma, as condições de garantia, assistência técnica e responsabilidade por vícios visam assegurar que o veículo adquirido permaneça apto, seguro, acessível e adequado ao transporte sanitário dos usuários do SUS, resguardando o interesse público e a correta aplicação do recurso público.

17. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E NORMAS APLICÁVEIS

17.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e conformidade técnica, considerando a natureza do objeto, a finalidade pública da aquisição e o ciclo de vida do veículo a ser incorporado à frota municipal de saúde.

17.2. Por se tratar de veículo novo, 0 km, destinado ao transporte sanitário de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o micro-ônibus deverá atender às normas ambientais, de trânsito, acessibilidade, segurança veicular, emissões atmosféricas, fabricação, homologação e demais exigências legais aplicáveis.

17.3. A sustentabilidade da contratação será observada mediante aquisição de veículo novo, com maior eficiência operacional, menor probabilidade de manutenção corretiva inicial, melhor desempenho mecânico, maior durabilidade e redução de riscos decorrentes da utilização de veículos antigos, inadequados ou em condições precárias.

17.4. O veículo deverá atender às normas de controle ambiental e de emissões vigentes para veículos automotores, sendo responsabilidade da contratada fornecer bem regular, homologado e apto à circulação, conforme exigências dos órgãos competentes.

17.5. A contratada deverá entregar o veículo acompanhado dos documentos técnicos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

necessários, inclusive manuais, certificados, documentos de homologação, garantia, comprovações de regularidade, documentos do sistema de acessibilidade e demais documentos exigíveis para registro, licenciamento e utilização segura pela Administração Municipal.

17.6. Quanto à acessibilidade, o veículo deverá possuir condições adequadas para transporte de pessoa com deficiência física, cadeirante ou pessoa com mobilidade reduzida, especialmente sistema de acessibilidade compatível com embarque, desembarque e acomodação segura do usuário.

17.7. O sistema de acessibilidade deverá ser certificado pelo INMETRO ou órgão competente, quando aplicável, ou comprovado por documentação técnica idônea, garantindo segurança, funcionalidade e atendimento à finalidade do transporte sanitário.

17.8. A contratação deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.146/2015, a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a ABNT NBR 15.320, as normas do INMETRO e demais normas técnicas relacionadas à acessibilidade em veículos de transporte coletivo de passageiros.

17.9. Quanto à segurança veicular, o micro-ônibus deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, bem como atender às normas do CONTRAN, ao Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

17.10. O veículo deverá possuir, no mínimo, freios ABS ou sistema equivalente exigido pela legislação aplicável, cintos de segurança, iluminação adequada, sinalização, equipamentos obrigatórios, sistema de emergência quando exigido, portas em perfeito funcionamento e demais dispositivos necessários à segurança dos passageiros e do condutor.

17.11. A Administração deverá verificar, no recebimento do objeto, o funcionamento dos itens essenciais de segurança, acessibilidade, climatização, iluminação, sinalização, sistema de freios, portas, cintos, equipamentos obrigatórios e demais componentes necessários ao transporte seguro dos pacientes.

17.12. Considerando que o transporte será destinado a usuários do SUS, inclusive idosos, pessoas com deficiência, pacientes em tratamento contínuo e pessoas com mobilidade reduzida, o veículo deverá proporcionar condições adequadas de conforto, ventilação, climatização, embarque, desembarque e acomodação durante os deslocamentos.

17.13. Não será admitido veículo que não atenda às normas de acessibilidade, segurança, trânsito, regularidade técnica e documentação exigida para circulação, registro, licenciamento e utilização pela Administração Pública.

17.14. A contratada deverá responder por eventuais vícios, defeitos, falhas de fabricação,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

irregularidades técnicas ou documentais identificadas no veículo, inclusive durante o prazo de garantia, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

17.15. A Administração deverá adotar medidas para utilização adequada do bem, manutenção preventiva, correto abastecimento, guarda regular e uso conforme orientações do fabricante, visando preservar sua vida útil, segurança operacional e economicidade.

17.16. Dessa forma, a contratação deverá assegurar que o micro-ônibus adquirido seja ambientalmente adequado, acessível, seguro, regularizado e compatível com a finalidade pública de transporte sanitário dos usuários do SUS no Município de Costa Marques/RO.

18. HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

18.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos exigidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

18.2. A habilitação deverá limitar-se às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, evitando-se requisitos excessivos, desnecessários ou capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

18.3. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto, contrato social, inscrição empresarial ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da empresa, devidamente registrado no órgão competente.

18.4. A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, incluindo, no mínimo:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal, quando aplicável;
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) demais certidões exigíveis conforme a legislação aplicável e o edital.

18.5. A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na forma definida no edital, podendo incluir certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como demais documentos admitidos pela legislação, observada a proporcionalidade em relação ao objeto e ao valor estimado da contratação.

18.6. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante demonstração de que a licitante possui capacidade para fornecer o objeto licitado, compatível com a natureza da contratação, podendo ser exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de veículo similar ou compatível com o objeto.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

18.7. O atestado de capacidade técnica deverá demonstrar aptidão para fornecimento de veículo automotor, preferencialmente tipo micro-ônibus, ônibus, van, unidade móvel ou veículo de transporte coletivo/passageiros, não sendo exigida identidade absoluta com todas as características do objeto, desde que demonstrada compatibilidade com a complexidade e finalidade da contratação.

18.8. A Administração poderá admitir atestado relativo a objeto semelhante, desde que suficiente para comprovar que a licitante possui experiência e capacidade operacional para fornecer veículo novo, documentado, regularizado e compatível com as exigências do edital.

18.9. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou quando solicitado, ficha técnica, catálogo, declaração do fabricante, documento de homologação, certificado, laudo ou documento técnico equivalente que comprove o atendimento das especificações mínimas do veículo ofertado.

18.10. A licitante deverá declarar que o veículo ofertado será novo, 0 km, sem uso anterior, em conformidade com as especificações do edital e deste Termo de Referência, acompanhado de garantia de fábrica, documentação regular e demais itens exigidos.

18.11. A licitante deverá comprovar ou declarar que o veículo possuirá sistema de acessibilidade certificado pelo INMETRO ou órgão competente, quando aplicável, ou documento técnico idôneo que demonstre a regularidade do sistema destinado ao transporte de pessoa com deficiência física/cadeirante ou mobilidade reduzida.

18.12. A licitante deverá informar as condições de garantia e assistência técnica, indicando a forma de atendimento, canais de comunicação, rede autorizada ou meios disponíveis para atendimento de eventuais vícios, defeitos ou falhas durante o período de garantia.

18.13. A exigência de assistência técnica não deverá ser utilizada de forma restritiva ou direcionada, devendo ser admitida rede autorizada, assistência do fabricante, atendimento por representante credenciado ou outro meio idôneo que assegure suporte adequado à Administração durante o prazo de garantia.

18.14. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

18.15. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, complementar a instrução, verificar a autenticidade de documentos, confirmar dados técnicos do veículo ofertado ou comprovar a regularidade das declarações apresentadas pela licitante.

18.16. Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar documentação obrigatória, apresentar documento inválido, vencido, inidôneo ou incompatível com as exigências do edital,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

ressalvadas as hipóteses legais de saneamento, diligência ou regularização previstas na legislação aplicável.

18.17. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

18.18. Dessa forma, a habilitação mínima exigida deverá assegurar que a empresa vencedora possua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica suficiente para fornecer o veículo contratado, sem restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ensejar a aplicação de sanções, entre outras condutas:

- a) deixar de entregar o objeto no prazo estabelecido;
- b) entregar veículo em desacordo com as especificações exigidas;
- c) entregar veículo usado, seminovo, reconcondicionado, recuperado, remanufaturado ou incompatível com o objeto contratado;
- d) deixar de apresentar documentação obrigatória do veículo;
- e) entregar veículo sem acessibilidade ou com sistema de acessibilidade irregular;
- f) deixar de sanar vícios, defeitos, avarias ou desconformidades apontadas pela Administração;
- g) descumprir as condições de garantia ou assistência técnica;
- h) apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- i) fraudar a licitação ou a execução contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo;
- k) causar prejuízo à Administração em razão de ação ou omissão;
- l) não manter as condições de habilitação exigidas no certame;
- m) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, retirar instrumento equivalente ou receber a ordem de fornecimento.

19.3. Observada a gravidade da infração, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de infrações leves, quando não houver prejuízo significativo à Administração e desde que a conduta possa ser corrigida pela





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

contratada.

19.5. A multa poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial, entrega em desconformidade, descumprimento de obrigação contratual ou demais infrações previstas no edital e no contrato.

19.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções administrativas, observada a natureza da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e as disposições do edital e do contrato.

19.7. O atraso injustificado na entrega do veículo poderá sujeitar a contratada à multa moratória, calculada sobre o valor do objeto em atraso, na forma e percentual definidos no edital ou no contrato.

19.8. A inexecução total ou parcial da contratação, a entrega de objeto incompatível com as especificações ou a recusa injustificada em sanar irregularidades poderá ensejar aplicação de multa compensatória, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta da contratada demonstrar descumprimento grave das obrigações assumidas, prejuízo à Administração ou comprometimento da regularidade da contratação.

19.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses mais graves, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta que demonstre dolo, fraude, má-fé ou grave prejuízo ao interesse público.

19.11. Antes da aplicação de qualquer sanção, a contratada deverá ser notificada para apresentar defesa prévia, no prazo legal ou no prazo estabelecido no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.12. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo regular, com registro dos fatos, documentos comprobatórios, manifestação da fiscalização, análise da autoridade competente e decisão fundamentada.

19.13. As sanções aplicadas deverão ser proporcionais à gravidade da infração, considerando a natureza da obrigação descumprida, o dano causado à Administração, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência, a boa-fé e as providências adotadas para correção das falhas.

19.14. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da contratada de reparar danos causados à Administração ou a terceiros, substituir o objeto, corrigir falhas, complementar documentação ou cumprir integralmente as obrigações assumidas.

19.15. A Administração poderá reter pagamentos devidos à contratada, no limite necessário à





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

compensação de multas, prejuízos ou obrigações pendentes, observadas as formalidades legais e o direito de defesa.

19.16. Caso a contratada entregue veículo em desacordo com as especificações, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, exigir a substituição ou correção do objeto, aplicar sanções e adotar outras medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

19.17. As sanções administrativas deverão ser registradas nos sistemas competentes, quando cabível, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

19.18. Dessa forma, as sanções administrativas têm por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, prevenir condutas lesivas, proteger o interesse público e garantir a regular execução da contratação.

20. MATRIZ DE RISCOS / RISCOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO

20.1. A presente matriz tem por finalidade identificar os principais riscos relacionados à contratação de **01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km**, bem como estabelecer medidas preventivas e ações de controle capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas durante o procedimento licitatório, a contratação, a entrega e o recebimento do objeto.

20.2. Considerando que a contratação envolve aquisição de bem permanente de valor expressivo, custeado com recurso vinculado à Emenda Parlamentar nº 42720002 e à Proposta nº 22004126000126002, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, a Administração deverá adotar cautelas para assegurar a regularidade da despesa, a compatibilidade técnica do veículo e a seleção da proposta mais vantajosa.

Nº	Risco identificado	Possível consequência	Medida preventiva/mitigadora	Responsável
01	Especificações técnicas insuficientes	Recebimento de veículo incompatível com a necessidade da SEMSAU	Elaborar especificações claras, completas e compatíveis com o objeto aprovado	SEMSAU / SUPEL
02	Especificações excessivamente restritivas	Redução da competitividade ou direcionamento indevido	Evitar exigências desnecessárias, marca específica ou condições sem justificativa técnica	SEMSAU / SUPEL
03	Propostas acima do valor estimado	Risco de fracasso do certame ou contratação antieconômica	Utilizar pesquisa de preços atualizada e negociar com a licitante melhor classificada	Pregoeiro / Equipe de Apoio
04	Proposta acima do recurso disponível	Impossibilidade de contratação por	Observar o limite da Proposta FNS e não	SEMSAU / Contabilidade





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

		insuficiência orçamentária	formalizar contratação sem cobertura orçamentária	
05	Baixa participação de fornecedores	Redução da competitividade e risco de preço elevado	Realizar Pregão Eletrônico, com ampla publicidade e prazo adequado	SUPEL
06	Licitação deserta ou fracassada	Atraso na aquisição do veículo	Revisar edital, especificações, pesquisa de preços e promover novo procedimento, se necessário	SUPEL / SEMSAU
07	Oferta de veículo usado, seminovo ou inferior	Prejuízo à finalidade pública e à regularidade da despesa	Exigir expressamente veículo 0 km, novo e sem uso anterior	Pregoeiro / Fiscal
08	Veículo ofertado sem acessibilidade adequada	Impossibilidade de atendimento a cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida	Exigir sistema de acessibilidade certificado ou comprovado por documento técnico idôneo	SEMSAU / Fiscal
09	Incompatibilidade com a proposta do Fundo Nacional de Saúde	Risco de rejeição da despesa ou irregularidade na execução do recurso	Conferir se o objeto licitado preserva a finalidade aprovada na Proposta FNS	SEMSAU
10	Falta de comprovação técnica do veículo ofertado	Classificação de proposta incompatível com o objeto	Exigir catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, laudo ou certificado, quando necessário	Pregoeiro / Equipe Técnica
11	Atraso na entrega do veículo	Prejuízo à execução da política pública de saúde	Definir prazo de entrega e prever sanções em caso de descumprimento	Fiscal / Gestor
12	Entrega de veículo divergente da proposta vencedora	Prejuízo à Administração e necessidade de correção	Realizar conferência técnica detalhada no recebimento provisório e definitivo	Fiscal / Comissão
13	Documentação incompleta no ato da entrega	Impossibilidade de registro, licenciamento ou uso do veículo	Exigir nota fiscal, manuais, certificados, garantia e documentos de regularidade	Fiscal / Patrimônio
14	Falhas no sistema de acessibilidade	Risco à segurança de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida	Conferir funcionamento e documentação do sistema antes do recebimento definitivo	Fiscal / SEMSAU
15	Defeitos de fabricação ou vícios	Prejuízo à utilização do veículo e custos	Exigir garantia de fábrica e responsabilização da	Fiscal / Contratada





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

	ocultos	indevidos	contratada por vícios e defeitos	
16	Descumprimento da garantia ou assistência técnica	Dificuldade na correção de falhas após a entrega	Exigir termo de garantia, canais de atendimento e forma de assistência técnica	Fiscal / Gestor
17	Falhas na fiscalização contratual	Recebimento indevido ou ausência de controle da execução	Designar fiscal ou comissão e registrar todos os atos de acompanhamento	Administração / SEMSAU
18	Questionamento jurídico ou de controle externo	Suspensão, atraso ou necessidade de correção do processo	Instruir o processo com ETP, TR, pesquisa de preços, justificativas e parecer jurídico	SUPEL / Jurídico

20.3. O risco de maior relevância está relacionado à compatibilidade entre o valor estimado, o limite do recurso disponível e os preços efetivamente ofertados no certame, devendo a Administração observar a média de preços apurada e o valor da proposta cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde.

20.4. Para mitigar esse risco, a Administração deverá analisar a aceitabilidade das propostas, promover negociação com a licitante melhor classificada quando cabível e não formalizar contratação em valor superior ao recurso disponível sem prévia comprovação de dotação complementar, autorização da autoridade competente e justificativa formal.

20.5. Também se destaca o risco de especificações inadequadas, seja por insuficiência, permitindo a oferta de veículo incompatível, seja por excesso, restringindo indevidamente a competitividade. Para evitar esse risco, as especificações deverão ser objetivas, proporcionais e compatíveis com a finalidade pública da contratação.

20.6. A Administração deverá garantir que o objeto licitado permaneça compatível com a finalidade da Emenda Parlamentar nº 42720002 e da Proposta nº 22004126000126002, evitando alterações que descaracterizem a aquisição da unidade móvel de saúde aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde.

20.7. No recebimento do veículo, a fiscalização deverá realizar conferência técnica e documental rigorosa, verificando se o bem entregue corresponde à proposta vencedora e atende integralmente ao edital, a este Termo de Referência, às normas de acessibilidade, segurança, trânsito e demais requisitos aplicáveis.

20.8. Os riscos identificados são administráveis e não impedem a continuidade da contratação, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e mitigadoras indicadas, com adequada instrução processual, fiscalização efetiva, controle de preços, observância ao recurso disponível e análise jurídica prévia.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

20.9. Dessa forma, a matriz de riscos demonstra que a contratação pode prosseguir por meio de licitação própria, desde que a Administração mantenha controle sobre os riscos apontados e condicione a formalização da contratação ao atendimento integral das exigências legais, técnicas, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

21. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO AO INTERESSE PÚBLICO

21.1. A aquisição de **01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km** mostra-se adequada ao interesse público, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU de ampliar e modernizar a frota destinada ao transporte sanitário eletivo de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

21.2. O objeto atende diretamente à finalidade pública de garantir melhores condições de deslocamento aos pacientes que necessitam de consultas especializadas, exames complementares, tratamentos de média e alta complexidade, acompanhamento médico e demais procedimentos realizados fora do domicílio.

21.3. A contratação contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, assegurando transporte mais seguro, acessível, confortável e eficiente, especialmente para idosos, pessoas com deficiência física, cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida e pacientes em tratamento contínuo.

21.4. O veículo pretendido possui relação direta com a política pública de saúde, pois possibilitará maior organização das rotas, ampliação da capacidade de atendimento, redução de limitações operacionais da frota atual e fortalecimento do transporte sanitário municipal.

21.5. A aquisição também se mostra compatível com a finalidade da **Emenda Parlamentar nº 42720002** e da **Proposta nº 22004126000126002**, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, destinada à aquisição de unidade móvel de saúde.

21.6. A realização de licitação própria demonstra-se adequada ao interesse público, uma vez que a adesão à Ata de Registro de Preços anteriormente analisada não se mostrou economicamente vantajosa, sendo necessário buscar maior competitividade e proposta compatível com os preços de mercado.

21.7. O procedimento licitatório permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e interesse público.

21.8. O objeto foi definido de forma compatível com a necessidade da Administração, evitando exigências desnecessárias ou restritivas, sem prejuízo da manutenção dos requisitos mínimos indispensáveis à segurança, acessibilidade, conforto, regularidade e funcionalidade do veículo.

21.9. A contratação deverá assegurar que o veículo entregue seja novo, regularizado,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

acessível, seguro, completo e apto ao transporte sanitário dos usuários do SUS, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

21.10. Dessa forma, declara-se que o objeto da presente contratação é adequado ao interesse público, necessário ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e compatível com a correta aplicação do recurso público vinculado, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório.

22. ASSINATURAS

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para fins de instrução do processo administrativo destinado à aquisição de **01 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento, obrigações das partes, critérios de recebimento, fiscalização, pagamento, garantia e demais exigências necessárias à regular contratação.

22.2. A equipe responsável manifesta-se pela adequação do presente Termo de Referência ao interesse público, recomendando o prosseguimento do procedimento licitatório próprio, preferencialmente na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Costa Marques/RO, 08 de Julho de 2026.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA

Equipe de Planejamento
DEC. Nº 508/GAB/2025

EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA

Fiscal de Contratos
DEC. Nº 068/GAB/2026

FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOZO

Gerente de Cotações
DEC. Nº 439/GAB/2025

WELCKLEN SILVA DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010/GAB/2025





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

MÉDIA DE PREÇOS

Página:
1



ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA
MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Centro - Costa Marques - RO
CEP: 76937-000 CNPJ: 22.004.126/0001-77 Telefone:
(69) 3651-2718

E-mail: esic@costamarques.ro.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------

Material: Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário 0 km , adaptado para transporte de passageiros com deficiência física (cadeirante), com capacidade para 20 a 24 passageiros, 01 cadeirante e motorista, equipado com sistema de acessibilidade certificado pelo INMETRO, arcondicionado, sistema multimídia, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, motor diesel com potência mínima de 150 cv, tanque mínimo de 150 litros e demais especificações constantes da proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde.

12/2026	26/06/2026	08/09/2026	1	BERTIOGA VEICULOS E SERVICOS LTDA		1,000	720000,0000	720000,00
12/2026	26/06/2026	08/09/2026	1	F5 COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	750000,0000	750000,00
12/2026	26/06/2026	08/09/2026	1	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE		1,000	609996,6700	609996,67
12/2026	26/06/2026	08/09/2026	1	MUNICIPIO DE INDIAROBA		1,000	707660,0000	707660,00
12/2026	26/06/2026	08/09/2026	1	BANCO DE PREÇOS		1,000	629728,3100	629728,31
Preço Médio ->							683476,9960	683477,00

Protocolo: 2690e6ce-1f4d-4ade-852a-a7134cc3a103 Usuário: kaique_sena Versão: 10 de 29/10/2025 17:44:48
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOSO - GERENTE DE PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, CPF: 016.76*.**2-*2 em **09/07/2026 08:08:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0891.3K08.405Z.Z00E.1114**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **WELCKLEN SILVA DE JESUS - SEC. MUN. DE SAUDE**, CPF: 008.66*.**2-*0 em **08/07/2026 12:16:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X2.7H16.5103.377E.1333**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, CPF: 052.73*.**2-*0 em **08/07/2026 12:03:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A6.5V03.754H.H647.2147**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14*.**2-*0 em **08/07/2026 12:03:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12W5.8703.7129.606V.5547**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.64E.038** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14*.**2-*0, em **08/07/2026 - 12:03:12**

Código de Autenticidade deste Documento: **1218.4903.7124.E511.0143**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

